



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

**C I D O**  
Em 04/02/2009

*Traci*  
Assessoria de Plenário

**INDICAÇÃO Nº** IND 6025/2009

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES

Em, 06/02/09 Assessoria de Plenário e Distribuição

*Isamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10894-34

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação a implantação de escola pública, de ensino fundamental e médio, no Vale do Amanhecer, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação a implantação de escola pública, de ensino fundamental e médio, no Vale do Amanhecer, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 6025/2009

Folha Nº 1 Luciana

A construção da referida escola é antiga reivindicação da comunidade, sobretudo das mães e das crianças que necessitam se deslocar daquela localidade para outras áreas em busca da educação.

O acesso ao ensino gratuito e próximo da residência das crianças, além de minorar os riscos advindos de um eventual deslocamento, garante maior número de crianças na escola, já que muitas deixam de estudar pela carência de recursos para as passagens e pela falta de tempo das mães em acompanhá-las até a escola mais próxima.

A proposição ora apresentada encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 16, *in verbis*:

“Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

(...)

VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação** e à ciência;

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovamos a presente Indicação.

Sala das Comissões, em

*Eliana Pedrosa*  
Deputada **ELIANA PEDROSA**  
DEM

